



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 29 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 22 DE AGOSTO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda o Exmo. Sr. Dr. Carlos Alberto Pinheiro Marques – Defensor Público Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h00min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 28 do dia 08 de agosto de 2023.

- JULGAMENTOS -

01 - Habeas Corpus Criminal N° 0629668-22.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Adriana Maria de Oliveira Martins

Paciente: Reinaldo Carneiro da Costa Filho

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

02 - Habeas Corpus Criminal N° 0630090-94.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Rennie Martins Vasconcelos

Paciente: Yasmin da Silva de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Francisco José Vasconcelos Ribeiro

Corréu: Pedro Yure Duarte da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, contudo para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

03 - Habeas Corpus Criminal N° 0630207-85.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Gustavo Krajaberg Linhares de Santana

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *writ* para PARCIALMENTE CONCEDÊ-LO, a fim de determinar o juízo *a quo* que encaminhe o paciente ao juízo da execução criminal competente para que este adeque a prisão provisória ao regime semiaberto imposto na sentença, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator”.

04 - Habeas Corpus Criminal N° 0630236-38.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Silvana Chaves Lima

Paciente: J. V. L. M.

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU deste *habeas corpus*, mas para DENEGAR a ordem, nos termos do voto do Relator”.

05 - Habeas Corpus Criminal N° 0630910-16.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Impetrante: Laiane Mariele da Silva Freire

Paciente: Charles Capistrano de Abreu

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Maranguape

Corréu: Frankstênio Martins da Silva

Corréu: Enderson da Silva Lopes

Corréu: Victor Emanuel Araújo de Lima

Corréu: Yara Vitória Muniz de Araújo

Corréu: Pedro Guilherme Xavier da Silva

Corréu: Kervin Wesley da Silva

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do *writ*, para DENEGAR a ordem, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto do Relator”.

06 - Habeas Corpus Criminal N° 0629242-10.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Impetrante: Jacqueline Chaves Bessa

Paciente: Josivânia da Silva Gonzaga

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Eusébio

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, concedeu a ordem de *habeas corpus* requerida, para relaxar a prisão preventiva da paciente, pondo-a em liberdade provisória, mediante o cumprimento das medidas cautelares dos incisos I, IV, V e IX do art. 319 do CPP, determinando, desde já, que se expeça e se cumpra o alvará de soltura em seu favor, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-a em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver presa e, no caso de impossibilidade técnica,



comunique-se imediatamente a presente decisão ao juiz de origem, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento à ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto da Relatora”.

07 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629811-11.2023.8.06.0000 - Vara Única de Cruz

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo
Paciente: Daniel da Costa Leandro
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cruz
Corréu: José Vanderson Teixeira dos Santos
Corréu: Messias Igor Mariano
Corréu: Vanessa Costa Alves de Sá
Corréu: José Gabriel Gomes Nascimento

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não concedeu a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

08 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629823-25.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Renan Vieri Basílio do Nascimento
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

09 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630024-17.2023.8.06.0000 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Matheus Lourenço Soares
Paciente: Felipe Pereira Farias
Impetrado: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Relatora”.

10 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630265-88.2023.8.06.0000 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará
Paciente: Diogo Tharmisson Vieira Gomes
Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

11 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630335-08.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Yuri Martins Batista da Silva
Paciente: Natanael Lima da Silva
Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora”.

12 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630662-50.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Taian Lima Silva
Paciente: Leonardo Iuri Ribeiro de Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *habeas corpus*, mas para denegá-la, nos termos do voto da Relatora”.

13 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626853-52.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Rafael Pimentel de Oliveira Melo
Impetrante: Ana Kelly Ferreira Moura Lima
Paciente: W. B. de S.
Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu da ordem de *Habeas Corpus* para denegá-la, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

14 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629115-72.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Euclides Augusto Paulino Maia
Impetrante: Luciana Melo Bruno Maia
Impetrante: Aaron Bruno Maia
Paciente: Bruno Silva Congo
Advogado: Euclides Augusto Paulino Maia
Advogada: Luciana Melo Bruno Maia
Advogado: Francisco Rubens de Castro Maia
Advogado: Godofredo de Castro Maia
Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente *Habeas Corpus*, nos termos do disposto no art. 659 do CPP c/c arts. 76, inciso XIV e 258, *caput*, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, nos termos do voto da Relatora”.

15 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629134-78.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Impetrante: Tatiana Félix de Moraes
Paciente: José Gonçalves de Oliveira
Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Várzea Alegre

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, ante a perda superveniente do objeto, julgou prejudicado o *writ*, nos termos dos arts. 76, inc. XIV e 258 do Regimento Interno do TJCE, nos termos do voto da Relatora”.

16 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629286-29.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Adriano de Figueiredo Pagotto

Paciente: Antônio Brasileiro da Silva Neto

Advogado: Adriano de Figueiredo Pagotto

Advogado: Carlos Eduardo Feguri

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

17 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629557-38.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo

Paciente: José Vanderson dos Santos Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

18 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629813-78.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Impetrante: Kaio Galvão de Castro

Paciente: Antônio Marcos de Sousa Passos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Viçosa do Ceará

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

19 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629943-68.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Breno de Siqueira Mendes

Paciente: Gustavo Mesquita Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

20 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630126-39.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Impetrante: Danilo Marques Borges

Impetrante: Alessandro Gil Moraes Ribeiro

Paciente: Jaiso Gonçalves dos Santos

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

21 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630417-39.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Gleidson Gomes Silva

Paciente: Francisco José Negreiros Lopes

Advogado: Gleidson Gomes Silva

Advogado: Francisco Freires Barros

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, rejeitando, ainda, o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

22 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630460-73.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Dayvis de Oliveira Lopes

Impetrante: Elaine Pereira Bezerra

Paciente: Francisco de Assis da Silva

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para, na extensão cognoscível, denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

23 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630599-25.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Uruburetama

Impetrante: José Marcelino da Costa

Paciente: Jean Oliveira Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Uruburetama

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

24 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630660-80.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Pedro Henrique Vieira da Silva

Paciente: Rodrigo Silva Bernardo

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu: João Pedro da Silva Martins

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da



prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

25 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630805-39.2023.8.06.0000 - 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Cláudio Pacheco Campêlo

Paciente: Mateus Ferreira da Silva

Paciente: Pedro Henrique Ferreira Cruz

Impetrado: Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Ronier Prudêncio da Silva

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

26 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630846-06.2023.8.06.0000 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Paulo César Barbosa Pimentel

Impetrante: José Jairton Bento

Paciente: João Victor Carvalho Sales da Silva

Paciente: Anderson Vieira da Silva

Paciente: Carlos Jefferson Alves Micena

Paciente: Antônio Ítalo Ponte de Carvalho

Impetrado: Juiz de Direito da 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, rejeitando, ainda, o pleito de substituição por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

27 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630858-20.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Impetrante: João Pereira Neto

Impetrante: Martha Duarte Coelho

Paciente: Alex Procópio Pinheiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Tianguá

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e denegou a ordem de *Habeas Corpus*, em consonância com o parecer da PGJ, nos termos do voto da Relatora”.

28 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630925-82.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Francisco Hílton de Oliveira Júnior

Paciente: Aglaílton Martins Bezerra Júnior

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu: Anaiuton Brasilino de Sousa Batista

Corréu: Francisco Adriano Soares Valentim

Corréu: Francisco Railson Castro de Sousa

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e concedeu a ordem de *habeas corpus*, para revogar a prisão preventiva do paciente e a substituir pelas medidas cautelares previstas no art. 319, I, IV e IX, do CPP, sem prejuízo das demais medidas que o Juízo *a quo* entenda necessárias, cujo descumprimento poderá implicar a decretação do ergástulo preventivo, nos termos do art. 312, § 1º, do CPP. O lapso temporal acerca das aludidas medidas cautelares diversas da detentiva será pelo prazo de 6 (seis) meses, nos termos do com o art. 315, *caput*, do CPP e art. 9º, da Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ficando a cargo do Juízo processante a reavaliação da necessidade de sua manutenção. Cumpridas as formalidades necessárias, determinou a soltura da paciente mediante a Ordem de Liberação, se outro motivo não justificar a manutenção do recolhimento carcerário, nos termos do voto da Relatora”.

29 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630967-34.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Paciente: José Elivelton Silva de Sousa

Advogada: Sílvia Helena Tavares da Cruz

Advogado: Kaique Rodrigues Mota

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente *writ*, nos termos do voto da Relatora”.

30 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630991-62.2023.8.06.0000 - 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Manoel Abílio Lopes

Impetrante: Dávila Ferreira Ribeiro

Paciente: Francisco Douglas Leite França

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu da ordem de *Habeas Corpus*, nos termos do voto da Relatora”.

31 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631162-19.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Josenilson Xavier de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aracati

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *writ*, para denegar a ordem requestada, haja vista não restar configurado o constrangimento ilegal arguido, nos termos do voto da Relatora”.

32 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631221-07.2023.8.06.0000 - 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Iana Aguiar Parente

Paciente: Carlos Eduardo Ciriaco de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Sobral



Corréu: Francisco Bruno Costa Lopes

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na parte conhecida, denegá-lo, indeferindo o pleito de substituição da prisão por medidas cautelares diversas, nos termos do voto da Relatora”.

33 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631486-09.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Diego Henrique Lima do Nascimento

Paciente: Francisco Alexandre Silva Feitosa

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Corréu: Francisco José do Nascimento

Relatora: Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ*, mas para denegá-lo, nos termos do voto da Relatora”.

34 - Habeas Corpus Criminal Nº 0626776-43.2023.8.06.0000 - 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Crateús

Impetrante: Felipe Silva Costa

Paciente: A. J. A. B.

Impetrado: Juiz de Direito 6º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Crateús

Corréu: J. C. A. da S.

Corréu: M. A. R. de M.

Corréu: V. de P. G. de P.

Corréu: J. G. F. da C.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo-se a determinação da prisão cautelar da paciente, nos termos do voto do Relator.”

35 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629831-02.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: José Amilton Soares Cavalcante

Paciente: Antônio Aurélio de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *habeas corpus* e concedeu a ordem pugnada, para revogar a prisão preventiva da paciente, em extensão aos efeitos de decisão aplicada ao corréu, nos termos do art. 580, do CPP, e conceder a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, IV e IX, do CPP, esta última, pelo prazo de 6 (seis) meses, sem prejuízo de renovação caso seja demonstrada a necessidade, mediante decisão fundamentada da autoridade coatora. (...) Expeça-se Alvará de Soltura, conforme o art. 6º, §§ 1º e 2º, da Resolução nº 417, de 20/09/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), nos termos do voto do Relator.”

36 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630363-73.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: Maedson Isidio Pereira

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Juazeiro

Corréu: José Carlos Oliveira da Silva

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

37 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630365-43.2023.8.06.0000 - 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede Em Juazeiro

Impetrante: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Impetrante: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Impetrante: Priscila Coelho Marques

Paciente: José Carlos Oliveira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito 1º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Juazeiro

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

38 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630751-73.2023.8.06.0000 - Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Kauan Kleveson Gomes Paulino

Impetrado: Juiz de Direito do Plantão Judiciário Crime da Comarca de Fortaleza

Corréu: Crismael Barbosa do Nascimento

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente *Habeas Corpus*, para CONCEDER A ORDEM, ratificando a liminar anteriormente deferida, com a manutenção das cautelares elencadas no art. 319, incisos I, IV e V, do CPP. Determinou a expedição e cumprimento de alvará de soltura, com imposição de medidas cautelares, em favor de KAUÂN KLEVESON GOMES PAULINO, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo-o em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso e, no caso de impossibilidade técnica, e a comunicação imediata da presente decisão ao juiz de piso, a fim de que expeça o alvará e dê cumprimento a ordem de soltura no prazo de 24 (vinte quatro) horas, nos termos do voto do Relator.”

39 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630857-35.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Fernando Henrique Melo Formiga

Paciente: José Roberto Sousa do Nascimento

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA



Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente da presente impetração, mas para DENEGÁ-LA, na parte cognoscível, mantendo-se a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

40 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630890-25.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Kauan Cavalcante Rodrigues

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente ordem de *Habeas Corpus*, para DENEGÁ-LA, nos termos do voto do Relator.”

41 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631000-24.2023.8.06.0000 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: José Isleno da Silva Alves

Paciente: Denis Azevedo de Sousa

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente *habeas corpus*, mas CONCEDEU A ORDEM DE OFÍCIO, a fim de determinar que o juízo de piso analise o pedido de progressão de regime, decidindo como entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias, da ciência desta determinação, nos termos do voto do Relator.”

42 - Habeas Corpus Criminal Nº 0631024-52.2023.8.06.0000 - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Fernando de Sousa Teixeira Terceiro

Paciente: Alisson Vieira Marques

Impetrado: Juiz de Direito da 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da ordem impetrada, mas para DENEGÁ-LA, mantendo a determinação da prisão cautelar do paciente, nos termos do voto do Relator.”

43 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629572-07.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Guaiuba

Impetrante: Marcelo Gomes Torquato

Paciente: A. C. R. R.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Guaiuba

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

44 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629617-11.2023.8.06.0000 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Antônio Dantas de Alencar Filho

Impetrante: Carla Pâmela Barroso da Cunha

Paciente: José Airton Mosinho Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *Habeas Corpus*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

45 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629849-23.2023.8.06.0000 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Maria Nilda Silva de Souza

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir a paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, III, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Expeça o setor competente Alvará de Soltura em favor da paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberada, salvo se, por outro motivo, deva permanecer presa, nos termos do voto da Relatora.”

46 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630038-98.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Flávio Bezerra César

Paciente: Israel da Silva Júnior

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente *Habeas Corpus* e CONCEDEU a ordem pugnada, para conferir ao paciente a liberdade provisória, mediante a imposição das medidas cautelares previstas no artigo 319, incisos I, IV, V e IX, do Código de Processo Penal. Determinou ao setor competente a expedição de Alvará de Soltura em favor do paciente para que, após a assinatura do termo de compromisso referente às medidas cautelares impostas, seja liberado, salvo se, por outro motivo, deva permanecer preso, nos termos do voto da Relatora.”

47 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630110-85.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Independência

Impetrante: Luiz Márcio Greyck Martins

Paciente: J. M. do N. A.

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Independência

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ*, para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

48 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630470-20.2023.8.06.0000 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Ruan da Silva Cardoso

Paciente: Leandro Lucas Ribeira Sales

Impetrado: Juiz de Direito da 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Corréu: Leonádio Sousa Lima

Corréu: Leandro de Castro



Corréu: Rodrigo Oliveira dos Santos

Corréu: Maxwell Monteiro de Moraes

Corréu: Gabriel Nascimento Moreira

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

49 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630522-16.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Francisco Cássio Alves da Silva

Paciente: Diego Ferreira

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Corréu: Eloisa Kelly Souza Ferreira

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* impetrado para DENEGAR a ordem requestada, recomendando à autoridade impetrada que redesigne a audiência de instrução, já agendada, para data mais próxima, bem como envide todos os esforços para garantir que sejam adotadas as medidas necessárias a fim de que a audiência seja realizada, nos termos do voto da Relatora.”

50 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630670-27.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Impetrante: Raimundo Nazion do Nascimento

Paciente: Emanuel Gilson do Nascimento Rufino

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Jaguaruana

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente. Outrossim, com o objetivo de evitar eventual ofensa ao princípio da razoável duração do processo, recomendou à autoridade impetrada que diligencie, com a máxima urgência, com a autoridade policial acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 312 dos autos principais, nos termos do voto da Relatora.”

51 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630830-52.2023.8.06.0000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Lucas Mateus Mesquita de Moraes

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

52 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630843-51.2023.8.06.0000 - 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Caucaia

Impetrante: Filipe Duarte Pinto Castelo Branco

Impetrante: Ciderson Thaotris Nascimento Souza

Paciente: Francisco Vinícius Ferreira da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 4º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Caucaia

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *Habeas Corpus* para DENEGAR a ordem, mantendo a prisão cautelar do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

53 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630963-94.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Volumes: 1 Apensos: 0

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará

Paciente: Rhuan Levi Lima Alves

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Pacatuba

Corréu: Francisco Jocélio Moraes da Silva

Relatora: Des. SILVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do *writ* para DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão preventiva do paciente, nos termos do voto da Relatora.”

54 - Conflito de Jurisdição Nº 0003265-65.2023.8.06.0000 - Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitante: Juiz de Direito da Vara Única Criminal da Comarca de Aquiraz

Suscitado: Juiz de Direito da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza

Terceiro: Antônio Thalles Feijão Braga

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente conflito negativo de jurisdição para DECLARAR COMPETENTE o juízo da 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza, juízo suscitado, nos termos do voto do Relator”.

55 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0010860-70.2023.8.06.0112/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Embargante: W. dos S. S.

Advogado: Francisco Helder Ribeiro de Albuquerque

Advogado: Rafael Ramon Silva Lima Uchoa

Advogada: Joana Hyamara da Silva Cabral

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos embargos de declaração, para ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE em razão da omissão verificada no que diz respeito ao pedido alternativo de afastamento do crime tipificado no art.1º, I, alínea “a”, da lei nº 9.455/97 (tortura persecutória), uma vez que o réu não foi denunciado por este crime, e nem se defendido de tais fatos, restando caracterizado *mutatio libelli*, para declarar a nulidade da sentença de pronúncia neste ponto, nos termos do voto do Relator”.

56 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0012265-08.2016.8.06.0171/50000 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Tauá

Embargante: Manoel Pereira de Sales

Advogado: Carlos Augusto Custódio Lima



Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém negou-lhes provimento, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619, do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado nos termos do voto do Relator”.

57 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050198-93.2021.8.06.0056/50000 - Vara Única da Comarca de Capistrano

Embargante: Francisco Sávio Bezerra Uchoa

Advogado: Marcos Antônio Sampaio de Macedo

Advogada: Larissa de Alencar Pinheiro Macedo

Advogado: João Sérgio Gondim Feitoza Filho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração, porém para rejeitá-los, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, conforme entendimento demonstrado nos termos do voto do Relator”.

58 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0203539-58.2022.8.06.0298/50000 - 1ª Vara da Comarca de São Benedito

Embargante: Ryan Carlos Ramos da Silva

Advogado: José Hélder Cardoso de Vasconcelos Júnior

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém para rejeitá-los, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

59 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0242895-49.2020.8.06.0001/50000 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza

Embargante: Luiz Claudio Gama Cruz Filho

Advogado: Alexandre Lima da Silva

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos presentes embargos de declaração, porém para rejeitá-los, em razão de não ocorrer nenhuma das hipóteses do art. 619 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator”.

60 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0004223-03.2019.8.06.0029/50000 - Vara Única Criminal de Acopiara

Embargante: Luiz Serafim Uchoa

Advogado: Thiago Batista de Carvalho

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos Embargos Declaratórios, mas para rejeitá-los, por não estar presente qualquer hipótese do art. 619 do Código de Processo Penal, mantendo inalterado o acórdão proferido, nos termos do voto da Relatora”.

61 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050184-81.2021.8.06.0130/50000 - Vara Única da Comarca de Mucambo

Embargante: Romualdo Araújo Santos Júnior

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora”.

62 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0062962-29.2017.8.06.0064/50000 - Vara Única do Júri da Comarca de Caucaia

Embargante: Jailson Xavier da Silva

Embargante: Cícero Bruno Marques Monteiro

Embargante: Antônio Flávio Silva Oliveira

Embargante: Francisco Cléber Lima Oliveira

Advogado: Alexandre Lima da Silva

Advogada: Juliane da Costa Negreiros

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos declaratórios, nos termos do voto da Relatora”.

63 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0133747-84.2012.8.06.0001/50001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da

Comarca de Fortaleza

Embargante: Humberto Luís Fortes

Advogado: Bruno Aparecido Souza

Advogado: Silas Rodrigues dos Santos

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, negou provimento aos embargos, nos termos do voto da Relatora”.

64 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0200134-11.2022.8.06.0299/50000 - Vara Única da Comarca de Pedra Branca

Embargante: Jose Ivan do Nascimento Silva

Advogado: Raimundo Bezerra Brito Neto

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo desprovemento dos aclaratórios como medida que se impõe, nos termos do voto da Relatora”.

65 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0050027-44.2020.8.06.0098/50000 - Vara Única da Comarca de Irauçuba

Embargante: A. B. A.

Advogado: Lucas de Sousa Araújo

Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, ACOLHEU parcialmente os embargos declaratórios, concedendo-lhes efeitos



infringentes, apenas para sanar a omissão em relação à ausência de análise do dolo específico do embargante, **mantendo as demais disposições do acórdão embargado**, nos termos do voto da Relatora”.

66 - Embargos de Declaração Criminal Nº 0119140-56.2018.8.06.0001/50000 - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza

Embargante: Joab Rodrigues de Castro
Advogado: Felipe Costa de Mesquita Souza
Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, **CONHECEU dos presentes Embargos de Declaração, para REJEITÁ-LOS, mantendo inalterado o Acórdão de fls. 278/288, nos termos do voto do Relator.**”

67 - Apelação Criminal Nº 0015170-98.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Alan dos Santos Teófilo.
Advogado: José de Deus Pereira Martins Filho (OAB/CE: 6306).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apelatório manejado e negou-lhe provimento, mantendo-se, integralmente, a Sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

68 - Apelação Criminal Nº 0270666-65.2021.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Wesley Vasconcelos Sousa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso de Antonio Wesley Vasconcelos Sousa, para dar PROVIMENTO, de modo a absolver o réu, desconstituindo a sentença do presente processo que o condenou, nos termos do voto do Relator”.

69 - Apelação Criminal Nº 0480374-10.2011.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Tiago Soares de Sousa.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Geny Monteiro de Sousa.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do recurso da apelante Geny Monteiro de Sousa devido à declaração da extinção de punibilidade prolatada pelo juízo *a quo*. CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante Tiago Soares de Sousa, redimensionando a pena para 4 (quatro) anos, 4 (quatro) meses e 2 (dois) dias de reclusão em regime semiaberto, mais 450 (quatro centos e cinquenta) dias-multa, pela prática do crime previsto no art. 33, *caput*, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto do Relator”.

70 - Apelação Criminal Nº 0000421-76.2019.8.06.0132 - Vara Única da Comarca de Nova Olinda.

Apelante: Cicero Kedyson Ribeiro de Queiroz.
Advogado: José Ismael Carneiro Bezerra (OAB/CE: 14392).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou provimento, mantendo integralmente a sentença combatida, nos termos do voto da Relatora”.

71 - Apelação Criminal Nº 0001141-87.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Everton Costa de Oliveira.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo e deu-lhe parcial provimento, para absolver o réu do delito previsto no art. 311 do Código Penal, modificando a dosimetria da pena do crime de posse irregular de arma de fogo de uso permitido, nos termos do voto da Relatora”.

72 - Apelação Criminal Nº 0003541-56.2018.8.06.0167 - 4ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Rymael Januário Nascimento.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e denegou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

73 - Apelação Criminal Nº 0010482-86.2015.8.06.0115 - Vara Única Criminal de Limoeiro do Norte.

Apelante: Antônio Nilson da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso de apelação, para na parte cognoscível dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora”.

74 - Apelação Criminal Nº 0011272-43.2023.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.



Apelante: Mateus Wesley de Brito Ferreira.
Advogado: Francisco Antônio Queiroz dos Santos (OAB/CE: 7030).
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora”.

75 - Apelação Criminal Nº 0011561-52.2017.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: Francisco Ferreira dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e desprovimento do recurso proposto, nos termos do voto da Relatora”.

76 - Apelação Criminal Nº 0050057-05.2021.8.06.0079 - Vara Única Criminal de Tianguá.

Apelante: J. A. P..

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Francisco Valdemício Acioly Guedes (OAB/CE: 12068).

Advogado: Eduardo Diogo Diógenes Quezado (OAB/CE: 39742).

Advogado: Luccas Conrado Pereira Cipriano (OAB/CE: 40592).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para, em consonância com o parecer ministerial, negar-lhe provimento, pelos motivos esposados nos termos do voto da Relatora”.

77 - Apelação Criminal Nº 0124152-17.2019.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Márcio Fabrício Silva de Menezes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Ceará, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora.”.

78 - Apelação Criminal Nº 0138063-67.2017.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Luís Felipe Xavier.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, reduzindo a pena pecuniária do recorrente para 17 (dezessete) dias-multa. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora”.

79 - Apelação Criminal Nº 0159044-49.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Caio Costa de Almeida.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recuso para dar-lhe provimento, declarando nulas as provas obtidas mediante tortura, absolvendo Caio Costa de Almeida da acusação da prática do delito do art. 33 da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto da Relatora”.

80 - Apelação Criminal Nº 0200078-62.2023.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: A. M. N. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora”.

81 - Apelação Criminal Nº 0200633-03.2023.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: A. R. de S. L..

Advogado: Felipe Luciano Nogueira (OAB/CE: 45307).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL para CONDENAR o recorrido nas tenazes do art. 24-A da Lei nº 11.340/2006, à pena de 03 (três) meses de detenção, substituída por uma restritiva de direito, a ser estabelecida pelo juízo da execução da pena, obstada a imposição de prestação pecuniária, nos termos do voto da Relatora”.

82 - Apelação Criminal Nº 0201014-21.2022.8.06.0293 - 1ª Vara de Pacatuba.

Apelante: Luiz Fernando Ribeiro da Silva.

Defensor dativo: Carlos Victor Macedo Martins (OAB/CE: 44992).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.



Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao presente recurso de apelação, promovendo ajuste da pena aplicada ao recorrente, de ofício, redimensionado-a para 02 (dois) anos de reclusão, em regime aberto, e 173 (cento e setenta e três) dias-multa, nos termos do voto da Relatora".

83 - Apelação Criminal Nº 0201571-32.2022.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: E. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, reduzindo a pena privativa de liberdade para 1 (um) ano de reclusão. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora".

84 - Apelação Criminal Nº 0205526-16.2023.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: José Ferreira de Souza Neto.

Advogado: Pablo Jorge Aguiar do Rego (OAB/CE: 31293).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora".

85 - Apelação Criminal Nº 0209873-92.2023.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Anderson da Silva.

Advogado: Fabiano Xerez Mesquita (OAB/CE: 38407).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento para absolver o réu do delito previsto no art. 311 do Código Penal, mantendo incólume a pena do delito de receptação. Considerando que a reforma realizada no julgamento se mostra relevante à execução da pena privativa de liberdade, deve a Coordenadoria de Apelação Crime comunicar a presente decisão ao juízo de execuções, conforme dispõe o art. 1º, p.ú., da Resolução nº 113/2010 do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto da Relatora".

86 - Apelação Criminal Nº 0250342-20.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Diego Luiz de Souza.

Advogado: Osvaldo José Duncke (OAB/SC: 34143).

Apelante: Gleiciane Gomes Lopes dos Santos.

Advogado: Lucas Arruda Rolim (OAB/CE: 30150).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheço dos recursos para dar-lhes parcial provimento. Comunique-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação da situação prisional dos apelante às sanções ora Cominadas, nos termos do voto da Relatora".

87 - Apelação Criminal Nº 0254065-81.2021.8.06.0001 - 15ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Valdeis Andrade de Lucena.

Apelado: Cauã Barbosa de Lima.

Apelado: Gustavo Alves Castro de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu da apelação e nego provimento, por não haver prova da existência do fato, nos termos do voto da Relatora".

88 - Apelação Criminal Nº 0264127-49.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Ricardo de Souza.

Advogado: Thiago Evangelista Cardoso (OAB/CE: 39720).

Advogado: Carlos de Abreu Cardoso Neto (OAB/CE: 30907).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso para absolver o apelante José Ricardo de Souza das imputações que lhe foram assacadas na denúncia, com amparo no art. 386, inciso VI, do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Relatora".

89 - Apelação Criminal Nº 0272050-29.2022.8.06.0001 - 6ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Gustavo Rian Lima da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso da defesa, nos termos do voto da Relatora".

90 - Apelação Criminal Nº 0286743-18.2022.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: João Gabriel da Silva Correia.



Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Revisora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso defensivo, nos termos do voto da Relatora".

91 - Agravo de Execução Penal Nº 0011585-24.2012.8.06.0119 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios □
da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: José Renato de Sousa Costa.

Advogado: Paulo Marcelo Silva Freire (OAB/CE: 42681).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto da Relatora". **92 - Agravo de Execução Penal Nº 0015999-21.2018.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Ana Célia de Freitas da Silva.

Advogado: Alberto Ribeiro Mendes Vieira Filho (OAB/CE: 36597).

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, revogando a decisão, nos termos do voto da Relatora".

93 - Agravo de Execução Penal Nº 0037215-04.2019.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Gabriel Sousa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente agravo em execução, para anular a decisão através da qual foi declarada a extinção de punibilidade da agente pelo cumprimento da pena imposta e, por conseguinte, os atos dela provenientes, nos termos do voto da Relatora".

94 - Agravo de Execução Penal Nº 8002735-53.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Evanébio Barros Nogueira.

Advogada: Thalyta Magalhães Castelo (OAB/CE: 19334).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao presente agravo em execução, para conceder o indulto natalino ao agravante Evanébio Barros Nogueira e, conseqüentemente extinguir a punibilidade no que se refere à Ação Penal nº 0105012-31.2018.8.06.00001, nos ditames do art. 107, inciso II, do Código Penal e art. 192 da Lei de Execução Penal, nos termos do voto da Relatora".

95 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0027380-50.2023.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ana Carla Ferreira da Silva.

Advogado: João Igor Furtado de Souza (OAB/CE: 32773).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para denegar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora".

96 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0052303-06.2020.8.06.0112 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Recorrente: A. R. S..

Advogado: Lucas Teófilo Lima Cruz Farias Cavalcante (OAB/CE: 47029).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao presente recurso em sentido estrito, mantendo incólume a r. decisão do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, que reconheceu a intempestividade e negou seguimento à apelação de defesa, nos termos do voto da Relatora".

97 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0294663-43.2022.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrida: F. R. G. da S..

Recorrido: M. M. do R. M..

Recorrida: J. G. dos S..

Recorrido: R. I. de S. S..

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso ministerial, mantendo a decisão vergastada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora".

98 - Apelação Criminal Nº 0014202-62.2014.8.06.0029 - 2ª Vara da Comarca de Acopiara.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Vicente Pereira de Araújo Júnior.

Apelada: Cristiane Cavalcante Canuto Martins.

Apelado: Francineide Lima de Carvalho.

Apelado: Aline Pereira de Almeida Lima.

Apelado: Maria Ivanilda Silva.

Apelado: Paloma da Silva Bastos.

Advogado: Francisco Regios Pereira Neto (OAB/CE: 25034).

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso de apelação, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença na íntegra, nos termos do voto da Relatora".

99 - Agravo de Execução Penal Nº 0010090-58.2016.8.06.0133 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Antônio Átila Soares de Oliveira.



Advogado: Francisco Carlos de Sousa (OAB/CE: 27845).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão proferida pelo Juízo de origem, nos termos do voto da Relatora”.

100 - Agravo de Execução Penal Nº 0796749-08.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Francisco Danilo Ferreira da Silva Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente recurso, pela perda superveniente de seu objeto, nos termos do voto da Relatora”.

101 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010073-20.2023.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Recorrente: Matheus Gonçalves Miranda.

Advogado: Cláudio Ferreira Saraiva (OAB/CE: 10384).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento na parte cognoscível e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

102 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050183-21.2021.8.06.0058 - Vara Única da Comarca de Cariré.

Recorrente: Francisco Wygor Sousa Carlos.

Advogada: Raquel Uchôa Nascimento Freire (OAB/CE: 39996).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente Recurso em Sentido Estrito e, na parte cognoscível, deu-lhe provimento, no sentido de reformar a sentença de pronúncia, despronunciando o recorrente, nos termos do voto da Relatora”.

103 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0225995-88.2020.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Carlos Willamy Moreira.

Advogado: Ari de Araújo Abreu Filho (OAB/CE: 34205).

Advogada: Fernanda Mikaelle Dias Braga (OAB/CE: 36752).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso em Sentido Estrito, negando-lhe provimento e mantendo hígida a sentença de pronúncia, nos termos do voto da Relatora”.

104 - Apelação Criminal Nº 0000097-07.2009.8.06.0110 - Vara Única de Porteiras.

Apelante: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Réu: Domingos Sávio dos Santos.

Apelado: Francisco José de Oliveira Santos.

Advogado: Francisco José de Oliveira Santos (OAB/CE: 4882).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE parcial provimento, para redimensionar os honorários fixados em favor do defensor dativo de dez salários mínimos para o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, apresentou voto declarado (fls. 458-460 dos autos virtuais) acompanhando o E. Relator quanto ao redimensionamento dos honorários do defensor dativo diante da proporcionalidade ao caso em tela, mas votou pela exclusão do argumento de redimensionamento dos honorários quando aplicado o parâmetro de dia de trabalho do Defensor Público. O Relator aderiu e adotou os argumentos do voto declarado em seu voto.

105 - Apelação Criminal Nº 0000367-87.2017.8.06.0033 - Vara Única de Assaré.

Apelante: M. F. da S..

Apelante: C. de A. G..

Advogado: Alexandre de Souza Arrais (OAB/CE: 32122).

Advogado: João Gérson Fernandes Duarte (OAB/CE: 23201).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do recurso interposto, para NEGAR-LHE provimento, mantendo-se incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

106 - Apelação Criminal Nº 0001120-96.2019.8.06.0090 - Vara Única Criminal de Icó.

Apelante: L. P. da S..

Advogado: Francisco Wisney Pinheiro (OAB/CE: 29721).

Advogado: Francisco Eliésio Lima Lessa (OAB/CE: 33403).

Advogado: Francisco Everardo Lemos Bezerra (OAB/CE: 38512).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do recurso interposto, para DAR-LHE parcial provimento, somente para reformar a pena total e definitiva para 09 (nove) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, nos termos do voto do Relator.”

107 - Apelação Criminal Nº 0005312-06.2018.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.



Apelado: Erick Alves Teixeira.

Advogado: Eric Alves Teixeira (OAB/CE: 30987).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: O Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto apresentou voto declarado acompanhando o voto do E. Relator pelo CONHECIMENTO e IMPROVIMENTO da apelação, observando dentre outros, que o subsídio do defensor público não deva ser sempre utilizado como parâmetro em detrimento da tabela elaborada pela OAB, especialmente, quando esta prevê, para o ato processual analisado, valores proporcionais aos esforços despendidos, consoante termos do voto declarado de fls. 261-263 dos autos virtuais. O E. Relator aderiu e adotou os argumentos do voto declarado em seu voto.

108 - Apelação Criminal Nº 0008703-18.2013.8.06.0099 - 1ª Vara de Itaitinga.

Apelante: Cleuton Cruz de Sousa.

Apelante: Állisson Lima Barros.

Apelante: Francisco Ronaldo Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, reformando de ofício as penas do acusado Cleuton Cruz de Sousa para o patamar de 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além de 11 (onze) dias-multa; do acusado Alisson Lima Barros para o patamar de 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa e do acusado Francisco Ronaldo Alves da Silva para o patamar de 03 (três) anos, 07 (sete) meses e 08 (oito) dias de reclusão, além de 10 (dez) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

109 - Apelação Criminal Nº 0010866-04.2019.8.06.0117 - 3ª Vara Criminal de Maracanaú.

Apelante: Antônio José Castro de Azevedo.

Apelante: Flávio Oliveira de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto por ANTÔNIO JOSÉ CASTRO AZEVEDO, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena imposta ao recorrente para 07 (sete) anos, e 08 (oito) meses e 10 (dez) dias de reclusão, além de 40 (quarenta) dias-multa, e CONHECER, EM PARTE, do recurso interposto por FLÁVIO OLIVEIRA DE SOUSA, redimensionando a pena imposta ao apelante para 17 (dezessete) anos, 04 (quatro) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, além de 60 (sessenta) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

110 - Apelação Criminal Nº 0015696-96.2021.8.06.0293 - Vara Única de Reriutaba.

Apte/Apdo: Gabriel dos Santos Nascimento.

Apte/Apdo: José Lairton Silva Nascimento.

Apte/Apdo: Vítor de Paulo Nascimento de Sousa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: João Pedro Gomes da Silva.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta pelos réus, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e CONHECEU da Apelação Criminal interposta pelo Ministério Público, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

111 - Apelação Criminal Nº 0017287-92.2019.8.06.0025 - 2º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.

Apelante: C. M. C. N. F..

Advogado: Francisco Nivaldo de Moraes Pessoa (OAB/CE: 23471).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: C. B. A. C. F..

Advogada: Larissa Maria Araújo Gomes Barroso (OAB/CE: 27947).

Advogado: Leonardo Ribeiro Rebouças (OAB/CE: 17505).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

112 - Apelação Criminal Nº 0028431-77.2015.8.06.0001 - 3ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Antônio Paulo da Silva Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator.”

113 - Apelação Criminal Nº 0051049-61.2020.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Francinete Araújo Feitoza.

Advogada: Márcia Rúbia Batista Teixeira (OAB/CE: 27382).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU PARCIALMENTE do apelo, para NEGAR-LHE provimento, nos termos



do voto do Relator.”

114 - Apelação Criminal Nº 0051986-21.2021.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal de Caucaia.

Apelante: Genílson da Silva Barbosa.

Advogado: José Marcelino da Costa (OAB/CE: 39351).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo Genílson da Silva Barbosa da imputação da prática do delito previsto no art. 33, da Lei nº 11.343/06, nos termos do voto do Relator.”

115 - Apelação Criminal Nº 0053867-33.2021.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: F. S. V. de M..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU parcialmente do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, na parte cognoscível, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

116 - Apelação Criminal Nº 0106035-27.2009.8.06.0001 - 3ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Adílson Muniz de Carvalho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a sentença guerreada, nos termos do voto do Relator.”

117 - Apelação Criminal Nº 0188332-13.2017.8.06.0001 - 10ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Felipe Gomes Magalhães.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

118 - Apelação Criminal Nº 0200642-59.2022.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal de Crato.

Apelante: Amílton Santiago da Silva Aguiar.

Apelante: Wanderson da Silva Aguiar.

Advogado: Francisco Tadeu de Oliveira Costa Filho (OAB/CE: 45393A).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, HOMOLOGOU o pedido de desistência formulado pela defesa de Amílton Santiago da Silva Aguiar, e CONHECEU da Apelação Criminal interposta por Wanderson da Silva Aguiar, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução penal, o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator. ”

119 - Apelação Criminal Nº 0201445-31.2022.8.06.0301 - 1ª Vara de Brejo Santo.

Apelante: Marcos Antônio de Oliveira.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelada: Camila Alves Matias.

Advogado: José Clelso Ferreira Araújo Torquato (OAB/CE: 43455).

Advogado: João Francisco Feitosa (OAB/CE: 40885).

Advogada: Ana Mikaela Bessa Feitosa (OAB/CE: 43454).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da Apelação Criminal interposta pelo réu, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, e CONHECEU da Apelação Criminal interposta pelo Ministério Público, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. Determinou a comunicação imediata ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, acerca das reformas realizadas na sanção imposta ao recorrente, nos termos do parágrafo único do art. 1º, da Resolução nº 113/2010, do Conselho Nacional de Justiça, nos termos do voto do Relator.”

120 - Apelação Criminal Nº 0202581-53.2023.8.06.0293 - 1ª Vara de Quixeramobim.

Apelante: Gilberto Pinheiro do Nascimento.

Apelante: Francisca Mônica de Sousa da Silva.

Advogado: José Lourinho Coelho Neto (OAB/CE: 36559).

Advogado: Devgi Bruno de Sousa Teixeira (OAB/CE: 28804).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente apelação criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

121 - Apelação Criminal Nº 0205391-35.2022.8.06.0293 - 4ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Francisco Maxwelder Nascimento Siqueira.

Advogado: Francisco Artur de Oliveira Porto (OAB/CE: 29496).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.



Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

122 - Apelação Criminal Nº 0208360-89.2023.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Caio Pablo Soares Veras.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, VII, do CPP. Determinou a expedição e o cumprimento de alvará de soltura em favor de CAIO PABLO SOARES VERAS, na forma e no prazo do art. 6º, § 1º, da Resolução nº 417/2021, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), pondo o réu em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator.”

123 - Apelação Criminal Nº 0220774-27.2020.8.06.0001 - 5ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Lucas de Andrade Paula.

Apelante: Carlos Alberto Silva Honorato.

Apelante: João Victor Barbosa da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

124 - Apelação Criminal Nº 0238153-10.2022.8.06.0001 - 13ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wesio Carvalho Araújo.

Advogado: Francisco Barreto Saraiva (OAB/CE: 34870).

Apelado: Estado do Ceará.

Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

125 - Apelação Criminal Nº 0240667-67.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Israel Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

126 - Apelação Criminal Nº 0252634-46.2020.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jéfferson Maia da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

127 - Apelação Criminal Nº 0279122-67.2022.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Wátila da Silva Nascimento.

Apelante: Diego Sousa de Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU dos apelos para NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

128 - Apelação Criminal Nº 0280877-29.2022.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Arison Cleberson Ramos Feitoza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante Arison Cleberson Ramos Feitoza da imputação da prática do delito tipificado no art. 33, c/c art. 40, IV, ambos da Lei nº 11.343/2006, nos termos do voto do Relator.”

129 - Apelação Criminal Nº 1078613-75.2000.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri de Fortaleza.

Apelante: Gildo Sampaio Cruz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso de apelação, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO,



nos termos do voto do Relator.”

130 - Agravo de Execução Penal Nº 0003396-79.2019.8.06.0097 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Antônio Gomes Pinheiro.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe provimento, revogando o benefício da saída antecipada com monitoramento eletrônico, concedido ao apenado, devendo-se o lapso temporal correspondente à fruição do benefício ser contado para fins executórios. Determinou fosse oficiado ao Juiz de Direito da 3ª Vara de Execução Penal desta Comarca, a fim de tomar as providências necessárias ao cumprimento desta decisão, inclusive expedindo novo mandado prisional ao apenado, bem como assegurando seu encaminhamento à unidade prisional compatível com o regime semiaberto, nos termos do voto do Relator.”

131 - Agravo de Execução Penal Nº 0008915-47.2017.8.06.0051 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Luciano Alves de Sousa.

Advogado: Marco Antônio Feitosa Moreira (OAB/CE: 8664).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão Agravada, nos termos do voto do Relator.”

132 - Agravo de Execução Penal Nº 0030776-76.2010.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Francisco Ivanildo dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, NÃO CONHECEU do presente agravo de execução penal (...), mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

133 - Agravo de Execução Penal Nº 0033398-86.2014.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Pedro Emanuel Fernandes de Sousa.

Advogada: Hina Mirella Vilar Portela Aguiar (OAB/CE: 17179).

Advogada: Iana Silva Machado (OAB/CE: 24572).

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para DAR-LHE PROVIMENTO, revogando a decisão atacada na parte em que concede remição em relação ao trabalho, não havendo prejuízo de uma nova análise pelo juízo de origem com uma nova certidão expedida pelo órgão prisional, nos termos do voto do Relator.”

134 - Agravo de Execução Penal Nº 0037486-78.2011.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Agravado: Paulo Rafael Braz de Pinho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

135 - Agravo de Execução Penal Nº 0103655-08.2015.8.06.0167 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Agravante: Júlio dos Santos de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do Agravo em Execução interposto, nos termos do voto do Relator.”

136 - Agravo de Execução Penal Nº 0137830-80.2011.8.06.0001 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Jean Michel Maranhão Sousa.

Advogado: Manoel Abílio Lopes (OAB/CE: 29431).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Relator.”

137 - Agravo de Execução Penal Nº 8000017-20.2021.8.06.0001 - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios da Comarca de Fortaleza (SEJUD 1º Grau).

Agravante: Antônia Ailes Mendes de Amorim.

Advogada: Ana Letícia Leite da Silva Bezerra (OAB/CE: 22998).

Advogada: Emanuela Maria Leite Bezerra Campelo (OAB/CE: 15499).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do agravo em execução interposto, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo, em sua inteireza, a decisão Combatida, nos termos do voto do Relator.”

138 - Agravo de Execução Penal Nº 8002987-56.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Igor Teixeira Lopes.

Advogado: Francisco Airton Amorim dos Santos (OAB/CE: 5255).

Advogado: Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos (OAB/CE: 30960).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o presente agravo em execução penal, em razão da perda superveniente do objeto, nos termos do voto do Relator.”

139 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012520-26.2019.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Recorrente: Manuel Amaro de Araújo Júnior.

Recorrente: Ronielly Macedo Vieira.

Advogado: Normando Alves Rodrigues (OAB/CE: 36470).



Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

140 - Remessa Necessária Criminal Nº 0022207-16.2021.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Autor: Ministério Público do Estado do Ceará.

Remetente: Juiz de Direito da 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Réu: André Luís da Costa Alves.

Advogado: Karlos Bruno de Sousa Lima (OAB/CE: 27853).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do reexame necessário para NEGAR-LHE PROVIMENTO, e confirmar a sentença que declarou a reabilitação criminal de ANDRÉ LUIS DA COSTA SILVA, nos termos do voto do Relator.”

141 - Apelação Criminal Nº 0000219-18.2011.8.06.0185 - Vara Única de Nova Olinda.

Apelante: F. M. de O..

Advogado: Luana Martins da Silva (OAB/CE: 41493).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com o redimensionamento da pena anteriormente aplicada, nos termos do voto da Relatora.”

142 - Apelação Criminal Nº 0000453-49.2015.8.06.0188 - Vara Única Vinculada de Banabuiú.

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: A. E. da S. L..

Advogado: Cicero Percival Palmeira da Silva (OAB/CE: 23928).

Advogado: Carlos César Diógenes Pinheiro Filho (OAB/CE: 18255).

Assistente/Ape: M. da S. L..

Advogado: Lucas Felício de Almeida (OAB/CE: 27013).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos manejados. Quanto ao recurso ministerial, concedeu provimento, mantendo a figura do “crime continuado” e aplicando, azo, a fração máxima (2/3 dois terços), com a consequente reconfiguração da reprimenda penal. Quanto ao recurso defensivo, negou provimento, com as manutenções da condenação e da prisão preventiva, nos termos do voto da Relatora.”

143 - Apelação Criminal Nº 0000596-21.2013.8.06.0184 - Vara Única de Meruoca.

Apelante: P. M. C..

Advogado: Francisco Vidal Negreiros (OAB/CE: 23286).

Advogada: Vanara Maria Negreiros Barroso (OAB/CE: 28021).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se *in totum* o ato sentencial guerreado, nos termos do voto da Relatora.”

144 - Apelação Criminal Nº 0001016-15.2019.8.06.0055 - 1ª Vara Cível de Canindé.

Apelante: P. D. R..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de revogar as medidas provisórias deferidas em desfavor de Pedro Daniel Rodrigues, nos termos do voto da Relatora.”

145 - Apelação Criminal Nº 0004949-82.2017.8.06.0146 - Vara Única de Pindoretama.

Apelante: Sidlâneo Pereira de Almeida.

Advogado: George Viana Gondim (OAB/CE: 6034).

Apelante: Weverton Serafim da Rocha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de Weverton Serafim da Rocha para NEGAR-LHE PROVIMENTO, bem como conheceu parcialmente do recurso de Sidlâneo Pereira de Almeida, para NEGAR-LHE PROVIMENTO em sua parte cognoscível, nos termos do voto da Relatora.”

146 - Apelação Criminal Nº 0005098-17.2010.8.06.0181 - Vara Única de Várzea Alegre.

Apelante: L. J. S..

Advogado: Amanda Kelly Rocha de Oliveira (OAB/CE: 42814).

Advogado: José Amarilo Sampaio (OAB/CE: 4788).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, julgou pelo parcial conhecimento do recurso manejado e, no trecho cognoscível, negou provimento, mantendo-se integralmente a Sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora.”

147 - Apelação Criminal Nº 0009092-45.2010.8.06.0119 - Vara Única Criminal de Maranguape.

Apelante: M. M. da S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.



Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção integral da Sentença hostilizada, nos termos do voto da Relatora.”

148 - Apelação Criminal Nº 0011083-57.2021.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal de Iguatu.

Apelante: Indústrias Reunidas de Móveis do Nordeste S/A - Madeform - Em Recuperação Judicial.

Advogado: Francisco Cláudio Bezerra de Queiroz (OAB/CE: 8023).

Advogada: Ana Katia Barbosa Torres Anfrízio (OAB/CE: 22203).

Advogado: Francisco Diego Costa Queiroz (OAB/CE: 40502).

Advogado: Tiago França Anfrízio (OAB/CE: 18201).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme manifestação da d. Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

149 - Apelação Criminal Nº 0033147-39.2012.8.06.0071 - 2ª Vara Criminal de Crato.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: R. A. F. L..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção da absolvição anteriormente prolatada, nos termos do voto da Relatora.”

150 - Apelação Criminal Nº 0035667-36.2022.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Antônio Cleiton da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo Antônio Cleiton da Silva da acusação imposta, por insuficiência de provas. Ante o resultado deste julgamento, determinou a expedição e cumprimento do competente Alvará de Soltura em favor de Antônio Cleiton da Silva, com o devido registro no Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP), assegurando-lhe a liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto da Relatora.”

151 - Apelação Criminal Nº 0050129-07.2021.8.06.0171 - 2ª Vara Criminal de Tauá.

Apelante: Vanesa Ferreira Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de reconhecer a benesse do § 4º, do art. 33, da Lei nº 11.343/06, redimensionada a pena, a qual resultou em 02 (dois) anos e 06 (seis) meses de reclusão, em regime inicial aberto, e 200 (duzentos) dias-multa, substituída a sanção corporal por medidas restritivas de direitos, nos termos do voto da Relatora.”

152 - Apelação Criminal Nº 0050978-38.2021.8.06.0119 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Claudiano da Silva Santos.

Advogado: Ricardo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 25576).

Advogada: Gertrudes Maria Araújo Monteiro Cavalcanti (OAB/CE: 10526).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, conforme manifestação da d. Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do voto da Relatora.”

153 - Apelação Criminal Nº 0051313-13.2021.8.06.0069 - 1ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: J. J. J. da C..

Advogado: Carlos Renan Cardoso Ribeiro (OAB/CE: 35730).

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por maioria, conheceu do recurso, para DAR-LHE PROVIMENTO, devendo o réu ser submetido a novo julgamento, nos termos do voto da Relatora.”

154 - Apelação Criminal Nº 0051760-03.2020.8.06.0112 - 3ª Vara Criminal de Juazeiro do Norte.

Apelante: Raiane da Silva Alves.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.”

155 - Apelação Criminal Nº 0055474-18.2020.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Apelante: A. K. M. do N..



Advogado: Elias Lima da Silva (OAB/CE: 41957).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: A. L..

Advogada: Rayssa Gomes Mesquita (OAB/CE: 44229).

Advogado: Teodorico Pereira de Menezes Neto (OAB/CE: 44150).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, com a manutenção da condenação e de suas consequências penais, nos termos do voto da Relatora."

156 - Apelação Criminal Nº 0200046-03.2022.8.06.0095 - Vara Única de Ipu.

Apelante: C. S. dos S..

Advogado: Pedro Cordeiro Marreira Júnior (OAB/CE: 34646).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e deu parcial provimento, com a manutenção da pena e o redimensionamento da sanção aplicada, nos termos do voto da Relatora."

157 - Apelação Criminal Nº 0200140-09.2022.8.06.0302 - Vara Única Criminal de Acopiara.

Apelante: José Itaécio Moreira de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionada a pena em desfavor de José Itaécio Moreira de Oliveira, condenado pela prática do delito previsto no art. 250, § 1º, inciso II, alínea a, do Código Penal, a qual resultou em 05 (cinco) anos, 02 (dois) meses e 29 (vinte e nove) dias de reclusão, em regime inicial fechado, e ao pagamento de 50 (cinquenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

158 - Apelação Criminal Nº 0200539-07.2022.8.06.0086 - 1ª Vara de Horizonte.

Apelante: W. R. C. F..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: I. C. A..

Advogado: Gil Sousa Nogueira (OAB/CE: 26842).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO **Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

159 - Apelação Criminal Nº 0201593-42.2022.8.06.0301 - Vara Única de Aurora.

Apelante: Cicero Romão da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, consoante Parecer ministerial, mantida a Sentença nos seus termos, tudo em conformidade com o voto da Relatora."

160 - Apelação Criminal Nº 0272783-92.2022.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Débora da Silva Leandro.

Advogado: José Eriverton Oliveira de Aguiar (OAB/CE: 43153).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do Recurso Apalatório e, ao fim, negou provimento, com a manutenção integral do ato sentencial ora hostilizado, nos termos do voto da Relatora."

161 - Apelação Criminal Nº 0286410-66.2022.8.06.0001 - 5ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Weberson da Silva Lima.

Apelante: Francisco Rafael Santos Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e concedeu parcial provimento, com a manutenção do afastamento do acordo de não persecução penal para o Réu Francisco Rafael Santos Silva e com o redimensionamento da reprimenda penal para o Réu Francisco Weberson da Silva Lima, nos termos do voto da Relatora."

162 - Apelação Criminal Nº 0297258-15.2022.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Maurício Fabio Melo da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apresentado, para DAR-LHE PROVIMENTO, desclassificada a conduta de tráfico de drogas para a de posse de droga para uso próprio, determinado o envio dos autos ao Juizado Especial Criminal, nos termos do voto da Relatora."

163 - Agravo de Execução Penal Nº 0733275-63.2014.8.06.0001 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará.



Agravado: José Edivan Ferreira da Silva.
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

164 - Agravo de Execução Penal Nº 8000115-60.2021.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.

Agravante: José Kelvin dos Santos Pereira.

Advogada: Giana Lareska Viana Rangel (OAB/CE: 47204).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução Penal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Relatora.”

165 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0009539-98.2013.8.06.0128 - Vara Única Criminal de Morada Nova.

Recorrente: José Rodrigues da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

166 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010002-86.2023.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: M. N. da S. C..

Advogado: José Carlos Cruz Esmeraldo Júnior (OAB/CE: 42450).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

167 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0012031-46.2022.8.06.0064 - Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Caucaia.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: A. da S. B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantida integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

168 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050192-89.2020.8.06.0131 - Vara Única da Comarca de Mulungu.

Recorrente: Jocélio Fernandes de Sousa Magalhães.

Advogada: Sônia Maria Lopes Matos (OAB/CE: 8675).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

169 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0190118-24.2019.8.06.0001 - 2ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Éderson Pereira da Silva.

Advogado: Francisco Roberto Castelo Branco Pereira Filho (OAB/CE: 38829).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com o Parecer ministerial, mantida integralmente a decisão Recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

170 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0200032-63.2022.8.06.0145 - Vara Única da Comarca de Pereiro.

Recorrente: Carlos Daniel Gonçalves dos Santos.

Advogado: João Francisco Feitosa (OAB: 40885/CE).

Advogado: José Clelso Ferreira Araújo Torquato (OAB/CE: 43455).

Advogada: Ana Mikaela Bessa Feitosa (OAB/CE: 43454).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, não conheceu do recurso manejado, por ausência ostensiva de adequação, conforme incisos I a XXV do Art. 581 do Diploma Processual Penal, nos termos do voto da Relatora.”

171 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629655-23.2023.8.06.0000 - 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sede em Sobral

Impetrante: Franklin Dourado Rebêlo

Paciente: Luciano Rodrigues da Silva

Paciente: Luís Carlos Gomes da Silva

Impetrado: Juiz de Direito do 5º Núcleo Regional de Custódia e de Inquérito - Sobral

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do *writ* para, na extensão cognoscível, DENEGAR a ordem requestada, mantendo a prisão cautelar dos pacientes, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Franklin Dourado Rebêlo, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça ratificando o parecer já constante dos autos.

172 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630316-02.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Chorozinho

Impetrante: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Paciente: Enemias Barros da Silva

Paciente: Luiz Antônio de Oliveira Juca

Paciente: João Paulo de Assis Silva



Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete

Advogado: Artur Feitosa Arrais Martins

Advogado: Túlio Magno Gomes Ribeiro

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Chorozinho

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o presente *mandamus*, para na extensão conhecida denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Leonardo Feitosa Arrais Minete, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça ratificando o parecer constante dos autos.

173 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630658-13.2023.8.06.0000 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza

Impetrante: Luiz Ricardo de Moraes Costa

Paciente: Cícero Hiago Ferreira de Oliveira

Impetrado: Juiz de Direito da Vara de Delitos de Organizações Criminosas de Fortaleza

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, denegou a ordem, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Luiz Ricardo de Moraes Costa, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça ratificando o parecer já constante dos autos.

174 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630583-71.2023.8.06.0000 - Vara Única da Comarca de Santana do Cariri

Impetrante: Júlio César Fernandes Carneiro

Paciente: Deuzimar Alves Gonçalves

Impetrado: Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Santana do Cariri

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do presente *writ*, para na extensão cognoscível, denegar a ordem, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Júlio César Fernandes Carneiro, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça ratificando o parecer constante dos autos.

175 - Habeas Corpus Criminal Nº 0630464-13.2023.8.06.0000 - 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Impetrante: Zacharias Augusto do Amaral Vieira

Paciente: Manoel Paulo Saldanha Filho

Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Solonópole

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu o presente *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada presencialmente pelo advogado, Dr. Felipe Nogueira Ribeiro, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça ratificando o parecer já constante dos autos.

176 - Habeas Corpus Criminal Nº 0629789-50.2023.8.06.0000 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Impetrante: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Paciente: Yves Douglas Leite Sousa

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho

Advogado: Jorge Marcondes Prado Aragão

Advogado: Francisco Ítalo Oliveira Ramos

Impetrado: Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: "A Turma, por unanimidade, não conheceu a presente impetração de *habeas corpus*, nos termos do voto da Relatora".

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Oséas de Souza Rodrigues Filho, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça ratificando o parecer constante dos autos.

177 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0005178-66.2017.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Jean Júnior de Araújo Ferreira.

Advogado: Luciano Alves Daniel (OAB/CE: 14941).

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

Em tempo: Sustentação Oral pelo advogado, Dr. Luciano Alves Daniel, que renunciou à realização do ato, face ao conhecimento e improvemento do recurso do Ministério Público do Estado do Ceará.

178 - Apelação Criminal Nº 0200527-33.2022.8.06.0299 - Vara Única de Ipueiras.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Francisco Edinaldo Oliveira Braga.

Advogado: Carlos Nagério Costa (OAB/CE: 29372).

Advogado: Pedro Aguiar Carneiro Filho (OAB/CE: 30315).

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso manejado e negou provimento, mantendo-se a absolvição em favor do Apelado, nos termos do voto da Relatora."

Em tempo: Sustentação Oral seria realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Pedro Aguiar Carneiro Filho, que renunciou à realização do ato, face ao julgamento de improvemento do recurso do Ministério Público.

179 - Apelação Criminal Nº 0202115-78.2022.8.06.0298 - 4ª Vara Criminal de Sobral.

Apelante: Carlos Eduardo Vieira.

Advogado: Wildes Próspero de Sousa (OAB/PI: 6373).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA.

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO

Decisão: "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionada a



pena em desfavor do réu Carlos Eduardo Vieira, a qual resultou em 04 (quatro) anos, 07 (sete) meses e 16 (dezesesseis) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 480 (quatrocentos e oitenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Wildes Próspero de Sousa, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça ratificando o parecer já constante dos autos.

180 - Apelação Criminal Nº 0039215-84.2013.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Lucas Maia de Sousa.

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reduzindo a sanção aplicada ao réu, e declarando EXTINTA a punibilidade de LUCAS MAIA DE SOUSA, nos termos do art. 107, IV c/c arts. 110, § 1º, art. 109, II, art. 114, II, e art. 115, todos do Código Penal, nos termos do voto do Relator.”

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Pedro Henrique da Cunha Frota (substabelecimento fls. 449), no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça ratificando o parecer já constante dos autos.

181 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050470-93.2021.8.06.0054 - Vara Única da Comarca de Campos Sales.

Recorrente: Ricardo Eloi de Souza.

Advogado: Luciano Veloso da Silva (OAB/CE: 13186).

Recorrente: João Erik Gomes Eloi.

Advogado: Cícero Belo Pereira (OAB/CE: 29255).

Recorrente: José Genciano Soares.

Advogado: Nathanael Freitas da Silva (OAB/CE: 27563).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos para denegar-lhes provimento, nos termos do voto da Relatora”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Nathanael Freitas da Silva, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça ratificando o parecer já constante dos autos.

182 - Apelação Criminal Nº 0154613-16.2012.8.06.0001 - 9ª Vara Criminal de Fortaleza.

Apelante: Francisco Pedro Barreto Freitas.

Advogado: Dannel Francisco de Almeida Ferreira (OAB/CE: 17221).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: Vanessa Medeiros Rabelo Costa e Silva.

Advogado: Paulo Napoleão Gonçalves Quezado (OAB/CE: 3183).

Advogado: Renan Benevides Franco (OAB/CE: 23450).

Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

Revisora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do apelante, ficando mantidas as demais disposições da sentença, nos termos do voto do Relator”.

Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente pelo advogado, Dr. Dannel Francisco de Almeida Ferreira, no tempo regimental, seguida de manifestação da Procuradoria de Justiça, ratificando o parecer já constante dos autos.

183 - Agravo de Execução Penal Nº 0785851-33.2014.8.06.0001 - 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Guilherme Thiago Mariscal de Paula.

Advogado: Jader Aldrin Evangelista Marques (OAB/CE: 35685).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Decisão: “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

184 - Apelação Criminal Nº 0155205-50.2018.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Cristiano Carvalho Sales.

Advogado: José Jairton Bento (OAB/CE: 32223).

Advogado: Idalécio Peixoto de Assis (OAB/CE: 30519).

Advogado: Paulo César Barbosa Pimentel (OAB/CE: 9165).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

Revisora: Des. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA

Decisão: “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PROVIMENTO, absolvendo o apelante, com fulcro no art. 386, VII, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

Total de processos julgados: 184 (Cento e Oitenta e Quatro) processos.

PEDIDO DE VISTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0630701-47.2023.8.06.0000** de relatoria da Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após o voto da Eminente Relatora pelo conhecimento e denegação da ordem de **Habeas Corpus**, e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Magno Aguiar Avelino, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria, sobretudo quanto à adequação da situação do paciente à Súmula 716 do STF. Adiado o julgamento. Em tempo: Sustentação Oral realizada presencialmente, no tempo regimental pelo Exmo. Defensor, Dr. Magno Aguiar Avelino, pela concessão da ordem. Após, o Ministério Público em manifestação, ratificou o parecer já constante dos autos.

02) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0000157-04.2018.8.06.0194** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após o voto do Eminente Relator pelo conhecimento e improvemento do recurso, a Exma. Sra. Des. Sílvia Soares de Sá Nóbrega **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0483704-15.2011.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Des. Lira



Ramos de Oliveira, vez que após anunciado o presente feito, o E. Revisor, Des. Francisco Carneiro Lima se julgou suspeito para funcionar neste processo, e portanto, a teor do § Único do art. 69 do RITJCE, passou a compor a turma votante deste feito, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto. Assim, após o voto da Eminente Relatora pelo conhecimento e improvimento do recurso do Apelante, Sayde Diógenes Bayde, e as considerações feitas em sustentação Oral pelo Exmo. Defensor, Dr. Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto **pediu vista** dos autos para melhor exame da matéria, face à complexidade da questão. Adiado o julgamento. Em tempo: Sustentação Oral realizada virtualmente, no tempo regimental pelo Exmo. Defensor, Dr. Francisco Ernando Uchôa Lima Sobrinho, pelo conhecimento e provimento do recurso do apelante. Após, o Ministério Público em manifestação, ratificou o parecer já constante dos autos.

ADIADO:

01) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0007518-19.2011.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

02) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0003979-87.2013.8.06.0125** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, Relatora do presente feito.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0050871-28.2020.8.06.0119** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco carneiro Lima, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, Relator do presente feito.

04) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0003714-10.2018.8.06.0061** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou seu adiamento em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

RETIRADO DE MESA/PAUTA:

01) - Adiado o julgamento do **Habeas Corpus Criminal N.º 0629933-24.2023.8.06.0000** de relatoria do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, vez que após anunciado o presente processo para julgamento, o Eminente Desembargador Presidente desta 1ª Câmara Criminal e Relator MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO o **retirou de mesa**.

02) - Adiado o julgamento do **Recurso em Sentido Estrito N.º 0000009-90.2018.8.06.0194** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, determinou fosse **retirado de pauta** em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

03) - Adiado o julgamento da **Apelação Criminal N.º 0292934-79.2022.8.06.0001** de relatoria da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, vez que após anunciado o presente processo, o Eminente Desembargador Presidente da 1ª Câmara Criminal, Mário Parente Teófilo Neto, o **retirou de pauta**, em razão de pedido da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, Relatora do presente feito.

OUTROS FEITOS

01) Na presente Sessão de Julgamento, foi proposto e aprovado o voto de congratulação, por iniciativa da Exma. Sra. Desa. Sílvia Soares de Sá Nóbrega, pela passagem do aniversário natalício das Exmas Sras.: Desa. Ângela Teresa Gondim Carneiro Chaves e Desa. Lisete de Sousa Gadelha. Acostaram-se ao presente, os integrantes desta Câmara – o Exmo. Sr. Presidente, Des. Mário Parente Teófilo Neto, a Exma. Desª. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, a Exma. Desª. Lira Ramos de Oliveira e o Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, assim como a ilustre Procuradora de Justiça, a Exma. Sra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira e a Defensoria Pública do Estado do Ceará, na pessoa do Exmo. Sr. Carlos Alberto Pinheiro Marques.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 21h17min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula 51791, digitei a presente ata. Subcrevo e assino: _____ Cinthia Andréia Mesquita Silva – Matrícula 2275 – Coordenadora da Primeira Câmara Criminal. Conforme: _____ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do E. Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Bela. Cinthia Andréia Mesquita Silva
Coordenadora da 1ª Câmara Criminal
Matrícula 2275 TJCE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
SECRETARIA DA 1ª CÂMARA CRIMINAL
Celular: (85) 98214-3057 (WhatsApp) E-mail: camcrim1@tjce.jus.br

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA N.º 30 DA PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, EM 29 DE AGOSTO DE 2023.

PRESIDÊNCIA: Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

COORDENADOR: Belª. Cinthia Andréia Mesquita Silva

PRESENTES: O Exmo. Sr. Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO, a Exma. Sra. Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, a Exma Sra. Desa. LIRA RAMOS DE OLIVEIRA, o Exmo. Sr. Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA e a Exma Sra. Desa. SÍLVIA SOARES DE SÁ NÓBREGA, bem como a Exma. Sra. Dra. Raimunda Salomé de Oliveira Nogueira - Procuradora de Justiça do Estado do Ceará. Presente ainda a Exma. Sra. Dra. Aline Miranda – Defensora Pública Estadual. Após os cumprimentos de estilo, foi aberta a sessão às 14h05min, e, em seguida, aprovada, por unanimidade e sem ressalvas, a Ata da Sessão Ordinária N.º 29 do dia 22 de agosto de 2023.